



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026**

OBJETO

Contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do CONSUD, no MACC, no CAPS AD III e na UA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

UASG: 458403

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.718,16 (treze mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

25 de fevereiro de 2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

<https://www.gov.br/compras>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusivo ME/EPP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2026
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, através de sua Pregoeira designada pela Resolução nº. 101/2024 de 08/07/2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Coordenador Administrativo do CONSUD, Alceu Carlos Freisleben, realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução 24/2023 do CONSUD, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste PREGÃO, a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III) e na Unidade de Acolhimento (UA), conforme especificações estabelecida neste edital.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15940 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL NA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III (MARMELEIRO), ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 5.065 M², SENDO 4.185 M² REFERENTES À SEDE DO CONSUD E MACC E 880 M² AO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO. SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM TRATAMENTO DE RALOS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DEMAIS PONTOS CRÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA RDC Nº 52/2009 DA ANVISA. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE A CONTRATADA (CATSER 3417).	MÊS	12	R\$ 949,68	R\$ 11.396,16
2	15941 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III E UA (MARMELEIRO), INCLUINDO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DESINFECÇÃO E ENXÁGUE COMPLETO DOS RESERVATÓRIOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS (PORTARIA Nº 2.914/2011 DO	SERVIÇO	2	R\$ 1.161,00	R\$ 2.322,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE, NR 33 E NR 35). COMPREENDE: - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 10.000 L, INSTALAÇÃO NO SOLO (FRANCISCO BELTRÃO); - 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 15.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; - 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 5.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. PERIODICIDADE: SEMESTRAL. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 13595)				
Valor total: R\$ 13.718,16				

1.2 O objeto deste edital pode ser classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

a. **Sede Administrativa do CONSUD e MACC**

Rodovia Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca – Francisco Beltrão – PR.

b. **CAPS AD III**

Rua Rigoletto Andreoli, nº 17 – Centro – Marmeleiro – PR

c. **Unidade de Acolhimento - UA**

Rua Rigoletto Andreoli, nº 10 – Centro – Marmeleiro - PR

1.4 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio.

1.5 A presente contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, que contempla a previsão específica para os serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água, atendendo às necessidades de manutenção preventiva das unidades do CONSUD.

2 FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1 A seleção do prestador de serviços ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, a ser realizado em plataforma oficial de compras públicas, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com os Arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- a. A opção pelo julgamento por item decorre da natureza distinta dos serviços — desinsetização e desratização predial (item 1) e limpeza e higienização de caixas d'água (item 2) — que exigem periodicidades, métodos e responsabilidades técnicas diferentes, o que justifica a disputa separada entre empresas especializadas em cada área.

2.2 Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido pela legislação vigente, o certame será realizado exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento diferenciado e simplificado às empresas de menor porte e promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

2.3 O procedimento licitatório observará integralmente os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla publicidade e transparência, nos termos da legislação aplicável

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para a participação de consórcios, os mesmos deverão apresentar as documentações citadas no [art. 15 da Lei 14.133 de abril de 2021](#).

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata no item 3.7, alínea 'd', será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.7 nas alíneas b e c, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto no item 3.7 alíneas b e c, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7 alínea e, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste edital, considerando a natureza técnica e especializada das atividades, que exigem responsabilidade direta da empresa contratada, bem como o cumprimento integral das condições de execução estabelecidas.

5 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e limpeza e higienização de caixas d'água deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos nas normas sanitárias e trabalhistas vigentes, assegurando a eficiência, a segurança e a conformidade da prestação.

5.2 A empresa contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente (CRQ, CRBio, CREA ou CRMV, conforme o caso), o qual responderá pela correta aplicação dos produtos e pelo controle técnico dos serviços executados.

5.3 Deverão ser utilizados produtos regularizados na ANVISA, acompanhados das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondentes, observando-se as dosagens recomendadas e o período de segurança indicado pelo fabricante. É vedado o uso de produtos experimentais, não registrados ou que apresentem riscos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

5.4 A contratada deverá garantir o uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 6, nº 33 e nº 35, relativas à segurança do trabalho, ao manuseio de produtos químicos e à execução de atividades em espaços confinados ou em altura.

5.5 Os serviços deverão ser acompanhados da emissão de laudos técnicos e certificados de garantia, com validade mínima de 6 (seis) meses, contendo a identificação do responsável técnico, a data da execução, os produtos aplicados e as áreas atendidas.

5.6 Em caso de reincidência de pragas durante o período de validade do laudo, a contratada deverá realizar nova aplicação corretiva sem custos adicionais, assegurando a eficácia do controle e o cumprimento da garantia técnica.

5.7 A empresa será ainda responsável pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6 DA VISITA TÉCNICA

6.1 Será facultada às licitantes a realização de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as condições físicas das instalações, a disposição dos ambientes, a localização das caixas d'água, a metragem aproximada e demais aspectos necessários à formulação da proposta.

6.2 A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de abertura do Pregão Eletrônico, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Apoio, pelo telefone (46) 3520-0908, no horário de expediente administrativo

6.3 As visitas serão acompanhadas por servidor do Setor de Apoio, que prestará os esclarecimentos necessários e registrará a presença da empresa interessada em formulário próprio (Anexo VIII), para controle interno e fins de registro administrativo.

6.4 A realização da visita técnica não é obrigatória, entretanto, a empresa que optar por não realizá-la declara, implicitamente, ter pleno conhecimento das condições e características dos locais de execução dos serviços, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento para justificar eventual descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, conforme previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao §3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 A falsidade da declaração de que trata o item 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a.** Valor unitário e total;
- b.** Quantidade cotada.

8.2 Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução serviço.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

9.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

b. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

c. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

d. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

b. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

c. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

b. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

c. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

d. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

e. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19 No caso de esgotamento dos critérios de desempate previstos no art. 125 da Resolução 24/2023 do CONSUD e havendo ainda duas ou mais propostas empatadas, a classificação será realizada, obrigatoriamente, por meio de sorteio público.

9.20 Os licitantes envolvidos no empate serão devidamente convocados para o ato, sendo vedada a utilização de qualquer outro método para o desempate, conforme Instrução Normativa nº 79 SEGES/ME;

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

c. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

d. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

e. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11 DA FASE DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos:

a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

b. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

c. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

d. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.6 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.7 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.8 Deverá anexar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**, conforme anexo IV.

11.9 O licitante que optar por não fazer visita técnica nos locais de atendimento, deverá anexar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e características dos locais de execução dos serviços, conforme modelo no anexo VII.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.consud.org/licitacao/>.

12.11 Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento a Secretária Executiva para adjudicação e posterior homologação do Presidente do CONSUD.

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses.

13.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

13.3 Nos termos do Art. 107 da lei 14.133/21, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

13.4 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- a. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- b. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d. Emitir Certidão Negativa de Inidoneidade;
- e. Emitir Certidão Negativa de Impedimento;
- f. Emitir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.5 A documentação solicitada no item 13.4 deverá ser anexada ao respectivo processo.

13.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que tenham sido iniciadas e concluídas após o período de 12 (doze) meses da vigência contratual.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento referentes ao objeto desta licitação estão detalhadamente descritas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais. O pagamento observará as disposições contidas no Termo de Referência e na minuta contratual, respeitando os prazos e critérios estabelecidos pela Administração, em conformidade com o disposto nos Arts. 141 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;

- f. Descrédenciamento do sistema de registro cadastral;
- g. Rescisão do contrato.

15.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Sobre o valor total do contrato
02	20% (vinte por cento)	Sobre o valor total do contrato
03	30 % (trinta por cento)	Sobre o valor total do contrato

15.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Atraso de até 5 (cinco) dias na execução dos serviços programados, sem justificativa formal aceita pela Administração.	01
2	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03
3	Falha no envio de relatórios, laudos ou certificados dentro dos prazos estabelecidos.	01
4	Ausência de registro fotográfico ou de informações complementares solicitadas pela fiscalização.	01
5	Descumprimento de instruções administrativas ou determinações de rotina emitidas pela fiscalização.	01
6	Não substituição tempestiva de colaborador cuja conduta tenha sido reprovada pela Administração.	01
7	Falha no uso adequado de uniforme ou identificação funcional da equipe.	01
8	Falta de responsável técnico durante a execução dos serviços.	02
9	Utilização de produtos ou materiais não autorizados ou sem registro válido na ANVISA.	02
10	Descumprimento de cronograma previamente acordado, sem justificativa aceita pela Administração.	02
11	Falha no cumprimento das normas de segurança do trabalho.	02
12	Atos que causem embaraço à fiscalização ou acompanhamento do contrato, como recusar-se a fornecer informações ou dificultar inspeções.	01
13	Prática de atos que atentem contra a ordem econômica, como formação de conluio ou fraude, verificados durante a execução contratual.	03
14	Não utilização dos canais oficiais do CONSUD para o envio de documentos, comunicações e informações contratuais.	01
15	Interferência indevida nas atividades do CONSUD, MACC ou CAPS AD III, em desacordo com as orientações da fiscalização.	02
16	Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.	03
17	Abandono ou paralisação injustificada dos serviços.	03

18	Aplicação de produtos proibidos, experimentais ou sem registro sanitário, com potencial risco à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.	03
19	Omissão de informação ou falsidade em relatórios, laudos ou comunicações técnicas.	03
20	Ocorrência de acidente de trabalho com constatação de negligência da CONTRATADA.	03
21	Recusa injustificada em realizar reaplicação corretiva determinada pela fiscalização.	03
22	Subcontratação total ou parcial dos serviços, direta ou indireta, em desacordo com as condições contratuais.	03
23	Dano comprovado a bens, instalações ou pessoas, decorrente de negligência ou imperícia na execução dos serviços.	03

15.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

15.6 Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total instrumento contratual, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

- a. Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

15.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

15.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
- b. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail processoslicita@consud.org.

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 Será facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao setor requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

17.11 As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

17.12 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024 do CONSUD:

a. Gestora de contratos: Camila Dahmer;

b. Fiscal Administrativo: Abraão da Silva (designado por meio da Decisão Administrativa nº 296/2025).

17.13 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados e garantir maior transparência ao processo.

17.14 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

17.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consud.org/licitacao/>.

17.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Mapa de riscos
ANEXO III	Termo de Referência e anexos
ANEXO IV	Modelo de Declaração LGPD
ANEXO V	Modelo de proposta comercial
ANEXO VI	Cadastro dados bancários
ANEXO VII	Declaração de pleno conhecimento das condições.
ANEXO VIII	Formulário de comprovação de visita técnica
ANEXO IX	Minuta do Contrato

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de desinsetização e desratização predial, e limpeza de caixas d'água nas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	5
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	7
7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO	8
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	9
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	9
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	10
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS	10
12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	10
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS	11
14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Sérgio Dias Vitcel (Setor de Apoio)
Documento elaborado por: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)
Equipe de apoio: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativo)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade, viabilidade e pertinência da contratação de empresas especializadas na execução dos Serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza de Caixas D'água nas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A iniciativa decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 097/2025 e da Decisão Administrativa nº 291/2025, emitida pela Coordenação Administrativa, e visa assegurar condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nas dependências da Sede Administrativa do CONSUD e do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), em Francisco Beltrão – PR; e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III) e Unidade de Acolhimento, em Marmeleiro.

O procedimento licitatório será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, conforme disposto nos Art. 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática visa garantir ampla competitividade, eficiência administrativa e vantajosidade econômica, admitindo a contratação de mais de uma empresa conforme o resultado por item.

O presente estudo também observa as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), que incentiva a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas aquisições públicas, especialmente na escolha de produtos e serviços que minimizem impactos ambientais e assegurem condições adequadas de saúde e segurança para os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nas dependências da sede administrativa do CONSUD e de suas unidades vinculadas — MACC, CAPS AD III e UA —, por meio da execução periódica dos serviços de desinsetização e desratização predial, bem como da limpeza e higienização das caixas d'água instaladas nessas estruturas.

A necessidade decorre da obrigatoriedade de manutenção de ambientes livres de pragas urbanas (como insetos, roedores e vetores) e da preservação da qualidade da água consumida, prevenindo riscos de contaminação, proliferação de doenças e comprometimento da integridade sanitária das instalações. Esses serviços são considerados atividades preventivas de caráter

essencial, diretamente relacionadas à proteção da saúde pública e à segurança sanitária de pacientes, servidores e visitantes.

O contrato atualmente vigente para execução desses serviços possui validade até março de 2026, conforme registrado na Decisão Administrativa nº 291/2025. Entretanto, a fase de planejamento é iniciada de forma antecipada, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções e mantendo o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

A limpeza e higienização das caixas d'água visa atender aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, garantindo que a água armazenada e utilizada nas dependências do CONSUD permaneça livre de contaminações microbiológicas e adequada para uso e consumo.

Já os serviços de desinsetização e desratização encontram respaldo na Resolução nº 52/2009 da ANVISA, que estabelece requisitos técnicos e operacionais para a execução de ações de controle de vetores e pragas urbanas, bem como nas Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35, que tratam da segurança em espaços confinados e do trabalho em altura, aplicáveis às atividades de higienização dos reservatórios.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela manutenção contínua das condições sanitárias, pela prevenção de riscos à saúde pública e pela preservação das estruturas físicas e equipamentos do CONSUD, garantindo o pleno funcionamento das unidades e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 do CONSUD, nas linhas “Limpeza de Caixa D'Água” (R\$ 3.000,00) e “Dedetização, Desinsetização, Desratização e Descupinização” (R\$ 12.000,00).

Para o exercício de 2025, o contrato vigente foi aditivado, sendo possível mantê-lo em execução até março de 2026. Por esse motivo, o presente planejamento está sendo realizado de forma antecipada, a fim de garantir que o novo processo licitatório esteja concluído antes do término da vigência atual, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o alinhamento com o planejamento anual de contratações, conforme o Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza de Caixas D'Água deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a segurança, a qualidade e a conformidade sanitária das atividades nas unidades do CONSUD (sede), do MACC e do CAPS AD III.

Requisitos técnicos e legais

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão):

- Estar regularmente licenciada(s) junto à vigilância sanitária municipal ou estadual;
- Possuir registro ativo no conselho profissional competente (CRQ ou CRBio), com responsável técnico devidamente habilitado;
- Contar com profissionais capacitados e identificados, com comprovação de treinamento em segurança e saúde ocupacional;
- Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, obedecendo às especificações técnicas, dosagens e intervalos de segurança;
- Observar as Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35, referentes à segurança em espaços confinados e ao trabalho em altura;
- Adotar boas práticas ambientais, garantindo o manejo e a destinação corretos dos resíduos e embalagens, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- Atender à Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, quanto aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, aplicáveis à higienização dos reservatórios.

Condições de execução e controle técnico

- Os produtos aplicados deverão ser antialérgicos, inodoros e não corrosivos, inofensivos à saúde humana, aos mobiliários e ao meio ambiente;
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório, devendo a contratada manter o registro das Fichas de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ);
- As áreas tratadas deverão permanecer sinalizadas e isoladas pelo período de segurança determinado pelos fabricantes dos produtos aplicados;
- O Laudo Técnico de Desinsetização e Desratização terá validade mínima de 6 (seis) meses, servindo como garantia da eficácia do tratamento químico, enquanto as visitas mensais de manutenção deverão gerar relatórios de execução;
- Para a Limpeza de Caixas D'Água, deverá ser emitido Laudo Técnico específico a cada serviço executado, contendo relatório fotográfico e análise da qualidade da água, abrangendo parâmetros físico-químicos e bacteriológicos conforme a Portaria nº 2.914/2011.
- A fiscalização contratual deverá ser contínua e documentada, com elaboração de relatórios mensais e semestrais de verificação pela unidade responsável.

O detalhamento completo dos requisitos técnicos, obrigações da CONTRATADA, periodicidade e critérios de comprovação constará do Termo de Referência, a ser elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades tem por objetivo dimensionar, de forma prévia e fundamentada, a abrangência dos serviços a serem contratados, considerando a periodicidade definida na Decisão Administrativa nº 296/2025, as unidades atendidas e as necessidades de manutenção preventiva do CONSUD.

Os quantitativos estimados foram calculados com base nas metragens aproximadas das áreas físicas das unidades do CONSUD, MACC e CAPS AD III, bem como na quantidade de reservatórios de água existentes e na frequência mínima recomendada para cada tipo de serviço, conforme normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a seguir apresentam-se as estimativas de execução e periodicidade para os serviços de Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixas D'Água, que servirão de referência para a composição dos quantitativos e valores unitários no Termo de Referência:

SERVIÇO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	15940 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL NA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III (MARMELEIRO), ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 5.065 M ² , SENDO 4.185 M ² REFERENTES À SEDE DO CONSUD E MACC E 880 M ² AO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO. SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM TRATAMENTO DE RALOS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DEMAIS PONTOS CRÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA RDC Nº 52/2009 DA ANVISA. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 3417).	MÊS	12
2	15941 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III E UA (MARMELEIRO), INCLUINDO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DESINFECÇÃO E ENXÁGUE COMPLETO DOS RESERVATÓRIOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS (PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NR 33 E NR 35). COMPREENDE: - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 10.000 L, INSTALAÇÃO NO SOLO (FRANCISCO BELTRÃO); 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 15.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 5.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. PERIODICIDADE: SEMESTRAL. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 13595).	SERVIÇO	2

Série histórica de contratação

Para fins de estimativa e justificativa de valores, toma-se como base o Pregão Presencial nº 003/2021, que tratou da contratação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas mesmas unidades hoje abrangidas — Francisco Beltrão e Marmeleiro.

O processo, à época sob a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), estabeleceu parâmetros técnicos e financeiros que permanecem compatíveis com o escopo atual, servindo, portanto, como série histórica de referência para o presente levantamento.

A tabela a seguir apresenta os valores registrados naquele certame, os quais refletem os custos médios praticados no mercado regional em 2021, permitindo avaliar a variação de preços e dimensionar os valores atuais de forma coerente com a realidade de mercado e com a evolução inflacionária observada no período subsequente:

ITEM 1 – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Desinsetização e desratização em Prédios da ARSS/CAPSII e CAPS AD III, considerando a metragem total de área construída, com pulverização interna e externa, inclusive fossas e afins, conforme as diretrizes da Resolução 52 da ANVISA de 22 de outubro 2009, os materiais necessários serão por conta da contratada.	ARSS/CAPS II 4.185,00 m² CAPS AD III 716,00 m² (área construída)	R\$ 656,95	R\$ 7.883,36
ITEM 2 – LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Limpeza de todas as caixas d'água da ARSS, CAPS II e CAPS AD III, limpeza interna e externa, conforme portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA RDC Nº 91 de 30 de junho de 2016, NR 33 e NR 35, e os materiais necessários será por conta da contratada. (Semestralmente)	ARSS/CAPS II – 01 UNID. - 10.000ML ARSS/CAPS II 02 UNID – 15.000ML CAPS AD III – 02 UNID – 5.000ML	R\$ 791,67	R\$ 1.583,33

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade avaliar as soluções possíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio da execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e limpeza e higienização de caixas d'água.

Atualmente, o CONSUD não dispõe de equipe própria capacitada, certificada ou equipada para a execução direta das atividades, tampouco possui as licenças exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. A prestação desses serviços requer profissionais qualificados, responsável técnico habilitado, produtos registrados na ANVISA e equipamentos específicos de aplicação e controle, o que inviabiliza a realização interna da demanda.

Foram realizadas consultas a processos licitatórios e estudos técnicos de outros órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, para verificar a existência de soluções alternativas, metodologias ou tecnologias inovadoras. A análise demonstrou que os órgãos da administração pública, em geral, adotam a contratação de empresas especializadas, com escopo

semelhante ao proposto neste estudo, não havendo registro de soluções tecnicamente equivalentes ou economicamente mais vantajosas.

Dentre as soluções possíveis, identificaram-se duas hipóteses:

- a) Execução direta pela Administração, mediante aquisição de insumos, equipamentos e treinamento de servidores;
- b) Contratação de empresa especializada, com fornecimento completo de materiais, mão de obra e responsabilidade técnica.

A primeira alternativa mostrou-se inviável técnica e economicamente, pois exigiria investimentos expressivos em equipamentos, produtos controlados, licenças e capacitação de pessoal, além de expor servidores a riscos ocupacionais sem estrutura adequada de segurança.

Já a segunda alternativa, consistente na contratação de empresa especializada, apresentou-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por permitir a execução contínua dos serviços por profissionais habilitados, assegurando a qualidade dos resultados, o cumprimento das normas sanitárias e a preservação das condições de salubridade dos ambientes.

Constatou-se, ainda, ampla disponibilidade de empresas licenciadas e atuantes no mercado regional para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios, o que assegura competitividade e viabilidade de contratação.

Diante das análises realizadas, conclui-se que não existem soluções alternativas que atendam adequadamente às necessidades do CONSUD, sendo a contratação de empresa especializada a única forma capaz de garantir eficiência técnica, segurança sanitária e economicidade na execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação tem como base as informações constantes no item 3 – Alinhamento ao Plano de Contratações Anual, deste ETP, em que o PCA 2025 do CONSUD prevê, de forma individualizada, os seguintes valores:

- Limpeza de Caixas D'Água: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Desinsetização e Desratização: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Considerando que ambos os serviços compõem o mesmo processo licitatório, o valor total estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ressalta-se que os valores registrados no PCA 2025 têm caráter planejador e indicativo, servindo como referência inicial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. O Setor de Cotações realizará posteriormente uma pesquisa de preços atualizada, abrangendo empresas devidamente licenciadas pela vigilância sanitária e atuantes no mercado regional, a fim de subsidiar

a definição dos valores unitários e globais no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza e Higienização de Caixas D'Água nas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), localizadas nos municípios de Francisco Beltrão e Marreleiro.

O processo será realizado por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, considerando a diferença de periodicidade e forma de pagamento entre os serviços — mensal para desinsetização/desratização e semestral para limpeza de caixas d'água, conforme definido na Decisão Administrativa nº 296/2025.

Os serviços visam garantir condições adequadas de higiene e salubridade, por meio do controle de pragas urbanas e da manutenção da qualidade da água armazenada, observando as normas da vigilância sanitária e de segurança do trabalho.

A execução será acompanhada por fiscais designados, com emissão de laudos técnicos e relatórios de verificação, assegurando o controle e a rastreabilidade dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução justifica-se pela natureza distinta dos serviços a serem executados, que envolvem atividades com periodicidades, metodologias e formas de pagamento diferentes.

Além disso, as duas frentes demandam especializações técnicas próprias e responsáveis técnicos com formações distintas, o que torna recomendável a competição separada entre empresas do ramo de controle de pragas urbanas e aquelas especializadas em higienização de reservatórios de água. Essa separação favorece a participação de empresas qualificadas em cada área, garantindo melhor desempenho técnico e maior eficiência operacional na execução dos serviços.

O julgamento por item amplia a competitividade, possibilita a participação de micro e pequenas empresas em cada segmento, reduz o risco de sobrepreço e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de serviço, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, embora a licitação seja parcelada por item, não há impedimento para que uma mesma empresa participe e seja vencedora em ambos os itens, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos para cada serviço. Essa sistemática garante ampla participação, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza e Higienização de Caixas D'Água, o CONSUD pretende garantir a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades da Sede do CONSUD, MACC e CAPS AD III, localizadas nos municípios de Francisco Beltrão e Marmeleiro.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Eliminação e controle preventivo de pragas urbanas (insetos e roedores), assegurando ambientes livres de vetores e riscos biológicos;
- Manutenção da qualidade da água armazenada, com reservatórios higienizados e monitorados de forma periódica;
- Adequação permanente às normas sanitárias e de segurança do trabalho, prevenindo autuações e garantindo a conformidade institucional;
- Preservação das estruturas físicas e equipamentos das unidades, reduzindo custos de manutenção corretiva;
- Continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados à população, com ambientes adequados ao atendimento.

A execução planejada, acompanhada por fiscalização técnica e emissão de relatórios e laudos, resultará em maior eficiência operacional, segurança aos servidores e usuários, e atendimento integral às exigências legais e sanitárias vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Considerando as características físicas e estruturais das unidades abrangidas pela contratação, é possível, mas não obrigatório, que as empresas interessadas realizem visita técnica aos locais de execução dos serviços antes da realização do Pregão Eletrônico.

Essa medida tem por finalidade permitir que as licitantes conheçam as condições reais das instalações, a fim de embasar adequadamente suas propostas técnicas e econômicas, garantindo maior precisão nos quantitativos e melhor adequação dos métodos de execução.

As orientações, prazos e condições para a realização das visitas técnicas estarão descritas no Termo de Referência, que acompanhará o edital do certame.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 2023), recomenda-se que a execução dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza e Higienização de Caixas D'Água adote boas práticas de sustentabilidade ambiental e segurança ocupacional, voltadas à redução de impactos e ao uso responsável de recursos.

Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- I. Utilização de produtos saneantes com registro na ANVISA, preferencialmente de baixa toxicidade e com menor potencial poluidor;
- II. Armazenamento e transporte adequados dos produtos químicos, prevenindo vazamentos e contaminação;
- III. Uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- IV. Recolhimento e destinação correta de resíduos e embalagens, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- V. Adoção de medidas de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;
- VI. Planejamento logístico eficiente, reduzindo deslocamentos e emissões atmosféricas.

Essas orientações buscam incentivar a aplicação de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços e com a capacidade operacional das empresas contratadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas em andamento ou previstas com o mesmo objeto, escopo ou finalidade no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza e Higienização de Caixas D'Água mostra-se tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, uma vez que atende a uma necessidade contínua e essencial para o funcionamento adequado das unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços requer a atuação de empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária, com profissionais habilitados e produtos registrados na ANVISA, o que garante a conformidade com as normas de saúde, segurança e meio ambiente.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valores apresentada no PCA 2025 (R\$ 15.000,00) demonstra compatibilidade com o porte e a periodicidade dos serviços, mantendo equilíbrio entre custo e benefício, além de prevenir gastos decorrentes de falhas de manutenção ou contaminações.

Sob o aspecto administrativo, o modelo de Pregão Eletrônico por item assegura ampla competitividade, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas e permitindo maior controle contratual e operacional.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente viável e necessária, garantindo a continuidade das atividades institucionais, o cumprimento das normas sanitárias e a preservação das condições adequadas de atendimento à população.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2025.

PATRICIA DOS
SANTOS:0419
8656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS
SANTOS:04198656916
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto
Penazon RFB, OU=SEM BRANCO, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=
VideoConferencia, OU=51047508000147,
CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
raão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 07:47:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** **PREDIAL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA**

Estabelece as condições para a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do CONSUD, no MACC, no CAPS AD III e na UA.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	8
6. GESTÃO DO CONTRATO	10
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	16
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO	16
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Sérgio Dias Vitcel (Chefe do Setor de Apoio)
Documento elaborado por: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)
Equipe de Apoio: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativa)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III) e na Unidade de Acolhimento (UA), conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

SERVIÇO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	15940 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL NA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III (MARMELEIRO), ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 5.065 M ² , SENDO 4.185 M ² REFERENTES À SEDE DO CONSUD E MACC E 880 M ² AO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO. SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM TRATAMENTO DE RÁLOS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DEMAIS PONTOS CRÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA RDC Nº 52/2009 DA ANVISA. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 3417).	MÊS	12
2	15941 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III E UA (MARMELEIRO), INCLUINDO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DESINFECÇÃO E ENXÁGUE COMPLETO DOS RESERVATÓRIOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS (PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NR 33 E NR 35). COMPREENDE: - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 10.000 L, INSTALAÇÃO NO SOLO (FRANCISCO BELTRÃO); 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 15.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 5.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. PERIODICIDADE: SEMESTRAL. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 13595).	SERVIÇO	2

1.1.1 A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme o disposto nos Arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos serviços e as definições estabelecidas na Decisão Administrativa nº 296/2025.

1.1.2 O objeto deste Termo de Referência pode ser classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, que contempla a previsão específica para os serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água, atendendo às necessidades de manutenção preventiva das unidades do CONSUD.

2.2 O processo está formalmente instruído pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 097/2025 e pela Decisão Administrativa nº 296/2025, que definiram as áreas abrangidas, periodicidade e forma de pagamento dos serviços. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma a necessidade, a viabilidade e a adequação técnica da contratação, garantindo o alinhamento com o planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para esta contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 8, que apresenta a forma de execução, a periodicidade, as unidades atendidas e os resultados pretendidos com a realização dos serviços de desinsetização e desratização predial e limpeza e higienização de caixas d'água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação estão descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 12, que apresenta orientações baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 2023), voltadas à adoção de boas práticas ambientais e de segurança ocupacional durante a execução dos serviços.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza técnica e especializada das atividades, que exigem responsabilidade direta da empresa contratada, bem como o cumprimento integral das condições de execução estabelecidas.

4.3 CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 A execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e limpeza e higienização de caixas d'água deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos nas normas sanitárias e trabalhistas vigentes, assegurando a eficiência, a segurança e a conformidade da prestação.

4.3.2 A empresa contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente (CRQ, CRBio, CREA ou CRMV, conforme o caso), o qual responderá pela correta aplicação dos produtos e pelo controle técnico dos serviços executados.

4.3.3 Deverão ser utilizados produtos regularizados na ANVISA, acompanhados das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondentes, observando-se as dosagens recomendadas e o período de segurança indicado pelo fabricante. É vedado o uso de produtos experimentais, não registrados ou que apresentem riscos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

4.3.4 A contratada deverá garantir o uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 6, nº 33 e nº 35, relativas à segurança do trabalho, ao manuseio de produtos químicos e à execução de atividades em espaços confinados ou em altura.

4.3.5 Os serviços deverão ser acompanhados da emissão de laudos técnicos e certificados de garantia, com validade mínima de 6 (seis) meses, contendo a identificação do responsável técnico, a data da execução, os produtos aplicados e as áreas atendidas.

4.3.6 Em caso de reincidência de pragas durante o período de validade do laudo, a contratada deverá realizar nova aplicação corretiva sem custos adicionais, assegurando a eficácia do controle e o cumprimento da garantia técnica.

4.3.7 A empresa será ainda responsável pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.4 VISITA TÉCNICA

4.4.1 Será facultada às licitantes a realização de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as condições físicas das instalações, a disposição dos ambientes, a localização das caixas d'água, a metragem aproximada e demais aspectos necessários à formulação da proposta.

4.4.2 A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de abertura do Pregão Eletrônico, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Apoio, pelo telefone (46) 3520-0908, no horário de expediente administrativo.

4.4.3 As visitas serão acompanhadas por servidor do Setor de Apoio, que prestará os esclarecimentos necessários e registrará a presença da empresa interessada em formulário próprio (Anexo I), para controle interno e fins de registro administrativo.

4.4.4 A realização da visita técnica não é obrigatória, entretanto, a empresa que optar por não realizá-la declara, implicitamente, ter pleno conhecimento das condições e características dos locais de execução dos serviços, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento para justificar eventual descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos resultados e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.5.2 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e periodicidades estabelecidas, utilizando materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA e adequados à finalidade.

4.5.3 Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo em conselho profissional competente, responsável pela supervisão das atividades, controle técnico das aplicações e emissão dos laudos e certificados de garantia.

4.5.4 Garantir que todos os empregados, prepostos e técnicos envolvidos estejam identificados, uniformizados e capacitados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprindo as Normas Regulamentadoras nº 6, nº 33 e nº 35.

4.5.5 Adotar medidas de controle e segurança necessárias à proteção da saúde dos servidores, pacientes e visitantes, isolando e sinalizando adequadamente os ambientes durante a execução, conforme o tempo de segurança indicado nas FISPQ dos produtos utilizados.

4.5.6 Emitir laudos técnicos e certificados de garantia a cada ciclo de execução, conforme periodicidade prevista, contendo data, áreas tratadas, produtos aplicados e identificação do responsável técnico, com validade mínima de 6 (seis) meses.

4.5.7 Elaborar relatório técnico de execução, acompanhado de registro fotográfico e relação das áreas atendidas, a ser entregue à fiscalização após cada serviço executado.

4.5.8 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração, bem como manter os equipamentos calibrados e em boas condições de uso, apresentando comprovante de calibração quando solicitado.

4.5.9 Realizar reaplicações corretivas sem custo adicional, caso haja reincidência de pragas dentro do período de validade do laudo técnico, assegurando a eficácia e a garantia técnica dos serviços.

4.5.10 Assegurar a reposição e manutenção das iscas e armadilhas utilizadas para controle de pragas, recolhendo aquelas já inutilizadas e mantendo registro das substituições realizadas.

4.5.11 Responsabilizar-se integralmente por danos causados a bens, instalações ou pessoas, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos.

4.5.12 Executar os serviços em horários previamente autorizados pela fiscalização, de modo a não interferir nas atividades institucionais das unidades atendidas, e manter comunicação imediata sobre qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a segurança da execução.

4.5.13 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de seus empregados, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.5.14 Utilizar exclusivamente os canais oficiais da CONTRATANTE para o envio de documentos, comunicações administrativas e solicitações relativas à execução contratual, por meio do endereço eletrônico protocolo@consud.org, ou outro que venha a substituí-lo mediante comunicação formal do CONSUD.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante comprovação da execução regular dos serviços, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

4.6.2 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao correto cumprimento do objeto, especialmente quanto à localização das unidades e aos horários em que deverão ser realizados os serviços, podendo estes ocorrer fora do horário de funcionamento, conforme necessidade.

4.6.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

4.6.4 Designar formalmente o fiscal administrativo do contrato, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela validação dos serviços prestados.

4.6.5 Facilitar o acesso às dependências do CONSUD, MACC e CAPS AD III, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e sigilo.

4.6.6 Manter comunicação formal com a CONTRATADA exclusivamente por meio dos canais oficiais do CONSUD, observando o registro documental das tratativas relativas à execução contratual.

4.6.7 Registrar e arquivar os relatórios, laudos e certificados apresentados pela CONTRATADA, mantendo controle atualizado dos prazos de execução e validade das garantias técnicas, de modo a subsidiar fiscalizações e auditorias.

4.6.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, conforme disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes.

4.6.8.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Resolução nº 93/2016¹, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do CONSUD.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 A formalização da contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual, que estabelecerá as condições de execução dos serviços, prazos, obrigações das partes, critérios de acompanhamento e fiscalização, sanções aplicáveis e demais cláusulas necessárias, em conformidade com este Termo de Referência e os documentos que integram o processo licitatório.

5.1.2 O Setor de Contratações do CONSUD entrará em contato com a empresa selecionada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, encaminhando o instrumento contratual por meio do canal oficial de comunicação do setor para fins de assinatura.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do instrumento contratual, conforme os padrões exigidos.

5.1.2.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio.

5.1.2.3 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020², que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.3 Após a assinatura do contrato, a empresa será formalmente considerada CONTRATADA, assumindo integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual celebrado.

5.1.4 Em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou na hipótese de constatação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá anular a contratação e convocar nova empresa, conforme critérios internos e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico e na Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 A vigência do contrato decorrente do presente certame será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

5.2.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

5.2.2.1 Nos termos do Art. 107 Lei nº 14.133/2021, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem que isso gere ônus para nenhuma das partes.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.3.1 A documentação solicitada no subitem 5.2.3 deverá ser anexada ao respectivo processo.

5.3 REAJUSTE

5.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)³, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1 Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

a) Sede Administrativa do CONSUD e MACC

Rodovia Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca – Francisco Beltrão – PR

b) CAPS AD III e UA

Rua Rigoletto Andreoli, nº 17 – Centro – Marmeleiro – PR

5.4.2 A prestadora de serviços se compromete a atender regularmente a execução contratual, ainda que haja alteração dos endereços informados, desde que os novos locais permaneçam dentro das

³ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

áreas urbanas dos municípios de Francisco Beltrão e Marreleiro, conforme abrangência desta contratação.

5.4.2.1 Tal condição não acarretará qualquer ônus adicional à Administração, devendo a contratada manter a regularidade dos serviços nas mesmas condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 Após a assinatura do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA formularão, em conjunto, um cronograma de execução dos serviços, contemplando as datas previstas para as visitas, a periodicidade das atividades e as unidades abrangidas. O cronograma poderá ser ajustado de acordo com a necessidade da Administração, mediante prévia comunicação e anuência das partes.

5.5.2 O Setor de Apoio, em conjunto com o fiscal do contrato, será responsável pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços, observando a conformidade com o cronograma estabelecido, a qualidade das aplicações e o cumprimento das medidas de segurança e higiene previstas neste Termo de Referência.

5.5.3 A execução dos serviços deverá ser precedida de autorização formal da Administração, e todas as ocorrências, ajustes e reaplicações deverão ser registradas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA e validado pela fiscalização.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

6.1.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024⁴ do CONSUD:

I – Gestora de contratos: Camila Dahmer;

II – Fiscal administrativo: Abraão da Silva (designado por meio da Decisão Administrativa nº 296/2025).

6.1.3 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria⁵ para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados e garantir maior transparência ao processo.

6.1.4 A atuação da fiscalização não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da

⁴ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_419\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_419).pdf)

⁵ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-032-2025-OUIDORIA.pdf>

legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Sobre o valor total do contrato
02	20% (vinte por cento)	Sobre o valor total do contrato
03	30 % (trinta por cento)	Sobre o valor total do contrato

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Atraso de até 5 (cinco) dias na execução dos serviços programados, sem justificativa formal aceita pela Administração.	01
2	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03
3	Falha no envio de relatórios, laudos ou certificados dentro dos prazos estabelecidos.	01
4	Ausência de registro fotográfico ou de informações complementares solicitadas pela fiscalização.	01
5	Descumprimento de instruções administrativas ou determinações de rotina emitidas pela fiscalização.	01
6	Não substituição tempestiva de colaborador cuja conduta tenha sido reprovada pela Administração.	01
7	Falha no uso adequado de uniforme ou identificação funcional da equipe.	01
8	Falta de responsável técnico durante a execução dos serviços.	02

9	Utilização de produtos ou materiais não autorizados ou sem registro válido na ANVISA.	02
10	Descumprimento de cronograma previamente acordado, sem justificativa aceita pela Administração.	02
11	Falha no cumprimento das normas de segurança do trabalho.	02
12	Atos que causem embaraço à fiscalização ou acompanhamento do contrato, como recusar-se a fornecer informações ou dificultar inspeções.	01
13	Prática de atos que atentem contra a ordem econômica, como formação de conluio ou fraude, verificados durante a execução contratual.	03
14	Não utilização dos canais oficiais do CONSUD para o envio de documentos, comunicações e informações contratuais.	01
15	Interferência indevida nas atividades do CONSUD, MACC ou CAPS AD III, em desacordo com as orientações da fiscalização.	02
16	Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.	03
17	Abandono ou paralisação injustificada dos serviços.	03
18	Aplicação de produtos proibidos, experimentais ou sem registro sanitário, com potencial risco à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.	03
19	Omissão de informação ou falsidade em relatórios, laudos ou comunicações técnicas.	03
20	Ocorrência de acidente de trabalho com constatação de negligência da CONTRATADA.	03
21	Recusa injustificada em realizar reaplicação corretiva determinada pela fiscalização.	03
22	Subcontratação total ou parcial dos serviços, direta ou indireta, em desacordo com as condições contratuais.	03
23	Dano comprovado a bens, instalações ou pessoas, decorrente de negligência ou imperícia na execução dos serviços.	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

6.2.6 Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total instrumento contratual, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

6.2.7.1 Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- I. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);

- II. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- III. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada com base na verificação efetiva da execução contratual, de acordo com o cronograma previamente estabelecido entre as partes e as condições deste Termo de Referência. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, conferir e validar as informações e os documentos apresentados pela CONTRATADA, assegurando que os serviços foram executados conforme os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

7.1.2 A medição será mensal para o Item 1 – Desinsetização e Desratização Predial, e semestral para o Item 2 – Limpeza e Higienização de Caixas D'Água, observando o cronograma definido pela Administração.

7.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada ciclo de execução, os seguintes documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento:

- a) Relatório técnico detalhado, contendo data de execução, locais atendidos, métodos utilizados, produtos aplicados (com nome comercial e número de registro na ANVISA) e quantidade empregada;
- b) Registro fotográfico das atividades realizadas, demonstrando as áreas tratadas e as condições antes e após o serviço;
- c) Laudo técnico e certificado de garantia, contendo identificação e assinatura do responsável técnico, validade mínima de 6 (seis) meses e menção expressa ao serviço executado;
- d) Comprovante de destinação adequada de resíduos e embalagens, conforme exigências ambientais, quando aplicável;
- e) Comprovação de correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização, quando houver.

7.1.4 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar a conformidade das informações apresentadas nos relatórios e laudos, comparando com o cronograma e o histórico de execuções anteriores;
- b) Realizar vistorias in loco, sempre que necessário, para confirmar a execução dos serviços e a adequação das condições de limpeza, higiene e segurança;
- c) Conferir se os produtos utilizados estão devidamente registrados e se as quantidades aplicadas estão compatíveis com as áreas tratadas;
- d) Confirmar que os trabalhadores da CONTRATADA atuaram com o uso correto de EPIs e respeitaram as normas de segurança aplicáveis;
- e) Registrar em formulário próprio (checklist de fiscalização) eventuais falhas, irregularidades ou pendências detectadas, notificando formalmente a CONTRATADA para correção.

7.1.5 O pagamento somente será autorizado após a validação formal da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de toda a documentação exigida e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.1.6 Caso sejam constatadas não conformidades na execução, o fiscal deverá registrar a ocorrência em relatório circunstanciado, encaminhando-o ao setor competente para avaliação quanto à aplicação de penalidades, glosa de valores ou retenção de pagamento, conforme a gravidade do fato.

7.1.7 Havendo reaplicações corretivas dentro do período de garantia técnica, estas deverão ser igualmente registradas e atestadas, sem ônus adicional à Administração, integrando o histórico de medição do contrato.

7.1.8 A fiscalização deverá manter arquivo organizado e atualizado com todos os relatórios técnicos, laudos, certificados, notificações e comunicações formais, de forma a assegurar a rastreabilidade da execução e subsidiar auditorias, prestações de contas e eventuais análises do controle interno e externo.

7.2 NOTA FISCAL

7.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

7.2.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado na proposta, em nome do:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vítório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca,
Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-838.

7.2.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) A descrição do serviço prestado.

7.2.3 A descrição do serviço na nota fiscal deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

7.2.4 Quando houver alteração de dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org.

7.2.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.2.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal ou na prestação dos serviços que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CONTRATADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.3 IMPOSTOS

7.3.1 A CONTRATADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculada.

7.3.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória⁶, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012⁷, nº 2110/2022⁸ e nº 2145/2023 RFB⁹ e suas alterações.

7.3.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.3.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4 PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

7.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.2 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou até o próximo pagamento (o que ocorrer primeiro), para regularizar a pendência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do Art. 121 e do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

⁶ <https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-46-2023-RETENCAO-AMPLA-DO-IMPOSTO-DE-RENDA.pdf>

⁷ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

⁸ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

⁹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.4.2 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional, situação em que deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4.3 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.4.4 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.4.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 A seleção do prestador de serviços ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, a ser realizado em plataforma oficial de compras públicas, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, em conformidade com os Arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 A opção pelo julgamento por item decorre da natureza distinta dos serviços — desinsetização e desratização predial (item 1) e limpeza e higienização de caixas d'água (item 2) — que exigem periodicidades, métodos e responsabilidades técnicas diferentes, o que justifica a disputa separada entre empresas especializadas em cada área.

8.2 Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido pela legislação vigente, o certame será realizado exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento diferenciado e simplificado às empresas de menor porte e promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

8.3 O procedimento licitatório observará integralmente os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla publicidade e transparência, nos termos da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor desta contratação tem como referência as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado previamente para subsidiar o planejamento do processo licitatório.

9.2 Conforme apresentado no item 7 do ETP, o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 prevê os seguintes valores:

- Item 1 – Desinsetização e Desratização Predial: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Item 2 – Limpeza e Higienização de Caixas D'Água: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.3 O valor total estimado da contratação é, portanto, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo à soma dos itens planejados.

9.4 Esses valores têm caráter planejador e indicativo, devendo o Setor de Cotações realizar pesquisa de preços atualizada junto ao mercado local e regional para subsidiar a definição dos valores referenciais no edital do Pregão Eletrônico, conforme metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação, consignada no orçamento do CONSUD para o exercício de 2025, observada a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondente:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
CONSUD				
111	01.1001	10.122.1.2.1	3.3.90.39.00.00	001
CAPS AD III				
144	01.3002	10.302.1.2.4	3.3.90.39.00.00	324

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
SANTOS:04198656916
ID: CBR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Penacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPV AL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047598000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: Data: 2025.11.10 07:50:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo: Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza de Caixas D'Água

Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item

Setor Responsável: Setor de Apoio – CONSUD

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VISITANTE

Razão social:	CNPJ:
Representante:	Cargo:
Telefone:	E-mail

2. DATA E HORÁRIO DA VISITA

Data:	Horário de início:	Horário de término:
-------	--------------------	---------------------

3. LOCAIS VISITADOS

☐	Sede Administrativa do CONSUD (Francisco Beltrão)
☐	MACC (Francisco Beltrão)
☐	CAPS AD III (Marmeleiro)

4. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins, que realizei visita técnica aos locais indicados, tendo obtido as informações necessárias quanto às condições físicas, estruturais e operacionais dos ambientes, caixas d'água e demais instalações, estando plenamente ciente das condições para formulação da proposta e execução dos serviços.

Assinatura do representante: _____

Documento de Identificação: _____

5. ACOMPANHAMENTO PELO SETOR DE APOIO

Declaro que acompanhei a visita técnica da empresa acima identificada, prestando as informações pertinentes e esclarecimentos necessários.

Nome do servidor:	Cargo:
-------------------	--------

Assinatura:	Data:
-------------	-------

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar o contrato com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

Francisco Beltrão/PR, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO – V

Modelo de proposta comercial

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar proposta de preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III) e na Unidade de Acolhimento (UA), conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15940 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL NA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III (MARMELEIRO), ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 5.065 M², SENDO 4.185 M² REFERENTES À SEDE DO CONSUD E MACC E 880 M² AO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO. SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM TRATAMENTO DE RALOS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DEMAIS PONTOS CRÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA RDC Nº 52/2009 DA ANVISA. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE A CONTRATADA (CATSER 3417).	MÊS	12	R\$	R\$
2	15941 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III E UA (MARMELEIRO), INCLUINDO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DESINFECÇÃO E ENXÁGUE COMPLETO DOS RESERVATÓRIOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS (PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NR 33 E NR 35). COMPREENDE: - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 10.000 L, INSTALAÇÃO NO SOLO (FRANCISCO BELTRÃO);	SERVIÇO	2	R\$	R\$

	- 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 15.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; - 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 5.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. PERIODICIDADE: SEMESTRAL. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 13595)				
Valor total: R\$					

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Contato para eventual comunicação entre o pregoeiro e o licitante: (XX) XXXX-XXXX

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – VI
CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante legal], RG nº, CPF nº, declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 os seguintes dados bancários:

- **Nome do Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Número da Conta Corrente:** _____
- **Tipo de Conta:** _____

*preferencialmente Banco do Brasil.

Os dados bancários fornecidos são utilizados exclusivamente para fins de transações financeiras relacionadas ao contrato decorrente deste Pregão Eletrônico, devendo, portanto, corresponder a uma conta bancária de titularidade da Pessoa Jurídica.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Anexo - VII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, BAIRRO):		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		TELEFONE (WHATSAPP):

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

A/C Setor de Licitações

De acordo com o subitem 4.4.4, do Termo de Referência:

A realização da visita técnica não é obrigatória, entretanto, a empresa que optar por não realizá-la declara, implicitamente, ter pleno conhecimento das condições e características dos locais de execução dos serviços, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento para justificar eventual descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual;

Declaramos, que estamos plenamente cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão aceitas quaisquer alegações de inviabilidade ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, em razão de eventual desconhecimento dos serviços, de suas condições de execução ou de dificuldades técnicas não previamente previstas, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixa d'água.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Carimbo da empresa

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo: Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza de Caixas D'Água

Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item

Sector Responsável: Setor de Apoio – CONSUD

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VISITANTE

Razão social:	CNPJ:
Representante:	Cargo:
Telefone:	E-mail

2. DATA E HORÁRIO DA VISITA

Data:	Horário de início:	Horário de término:
-------	--------------------	---------------------

3. LOCAIS VISITADOS

☐	Sede Administrativa do CONSUD (Francisco Beltrão)
☐	MACC (Francisco Beltrão)
☐	CAPS AD III (Marmeleiro)

4. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins, que realizei visita técnica aos locais indicados, tendo obtido as informações necessárias quanto às condições físicas, estruturais e operacionais dos ambientes, caixas d'água e demais instalações, estando plenamente ciente das condições para formulação da proposta e execução dos serviços.

Assinatura do representante:
Documento de Identificação:

5. ACOMPANHAMENTO PELO SETOR DE APOIO

Declaro que acompanhei a visita técnica da empresa acima identificada, prestando as informações pertinentes e esclarecimentos necessários.

Nome do servidor:	Cargo:
Assinatura:	Data:

6. OBSERVAÇÕES GERAIS



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

MINUTA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

CONTRATO ---/2026

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender às condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, município de Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-838, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, Prefeito do município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, portador do CPF nº 026.863.009-73 e RG nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, nº 789, Bairro Centro, no município de Santa Izabel do Oeste – PR, aqui denominada **CONSUD**.

A , inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizada na rua , nº 000, bairro, município de ; CEP 00.000-000; representada por..... , brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.000.000-00 e RG: 00.000.000, residente e domiciliado na rua , nº 000 bairro, no município de , aqui denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente minuta do contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III) e na Unidade de Acolhimento (UA), conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026.

§1º As especificações técnicas detalhadas do objeto, os requisitos operacionais e as características obrigatórias dos itens constam neste contrato e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15940 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL NA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III (MARMELEIRO), ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 5.065 M², SENDO 4.185 M² REFERENTES À SEDE DO CONSUD E MACC E 880 M² AO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO. SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM TRATAMENTO DE RALOS, FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DEMAIS	MÊS	12	R\$	R\$

	PONTOS CRÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA RDC Nº 52/2009 DA ANVISA. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE A CONTRATADA (CATSER 3417).				
2	15941 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SEDE DO CONSUD E MACC (FRANCISCO BELTRÃO) E CAPS AD III E UA (MARMELEIRO), INCLUINDO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DESINFECÇÃO E ENXÁGUE COMPLETO DOS RESERVATÓRIOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS (PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NR 33 E NR 35). COMPREENDE: - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 10.000 L, INSTALAÇÃO NO SOLO (FRANCISCO BELTRÃO); - 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 15.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; - 2 CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 5.000 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; - 1 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 L, INSTALAÇÃO ELEVADA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. PERIODICIDADE: SEMESTRAL. OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CATSER 13595)	SERVIÇO	2	R\$	R\$

§2º O objeto deste contrato pode ser classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§3º A contratação observará as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que define as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio, tendo em vista o processo iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 097/2025 e da Decisão Administrativa (DA) nº 296/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto desta minuta será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contratado.

§1º O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ ()**, e o pagamento deverá ocorrer conforme descrito na cláusula oitava “Das condições de pagamento”, constante nessa minuta de contratado.

§2º O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato;

§3º Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

§4º Nos termos do Art. 107 Lei nº 14.133/2021, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem que isso gere ônus para nenhuma das partes.

§5º O prazo de vigência se inicia a partir do dia **00/00/2026** **á 00/00/2027**.

§6º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- I. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- II. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- V. Emitir certidão negativa de impedimento;
- VI. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

§7º A documentação solicitada no §6º deverá ser anexada ao respectivo processo;

CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, e suas regulamentações posteriores.

§1º A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

§2º A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

§3º No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

§4º A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§5º A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para o objeto deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
132	1.1001	10.122.1.2.1	3.3.90.39.00	001

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada com base na verificação efetiva da execução contratual, de acordo com o cronograma previamente estabelecido entre as partes e as condições do Termo de Referência e deste contrato. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, conferir e validar as informações e os documentos apresentados pela CONTRATADA, assegurando que os serviços foram executados conforme os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

§1º A medição será mensal para o Item 1 – Desinsetização e Desratização Predial, e semestral para o Item 2 – Limpeza e Higienização de Caixas D'Água, observando o cronograma definido pela Administração.

§2º A medição poderá resultar na aceitação ou na recusa total ou parcial dos serviços prestados, bem como na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que constatadas irregularidades, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar, a cada ciclo de execução, os seguintes documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento:

- I. Relatório técnico detalhado, contendo data de execução, locais atendidos, métodos utilizados, produtos aplicados (com nome comercial e número de registro na ANVISA) e quantidade empregada;
- II. Registro fotográfico das atividades realizadas, demonstrando as áreas tratadas e as condições antes e após o serviço;

- III. Laudo técnico e certificado de garantia, contendo identificação e assinatura do responsável técnico, validade mínima de 6 (seis) meses e menção expressa ao serviço executado;
- IV. Comprovante de destinação adequada de resíduos e embalagens, conforme exigências ambientais, quando aplicável;
- V. Comprovação de correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização, quando houver.

§4º O fiscal do contrato deverá:

- I. Verificar a conformidade das informações apresentadas nos relatórios e laudos, comparando com o cronograma e o histórico de execuções anteriores;
- II. Realizar vistorias in loco, sempre que necessário, para confirmar a execução dos serviços e a adequação das condições de limpeza, higiene e segurança;
- III. Conferir se os produtos utilizados estão devidamente registrados e se as quantidades aplicadas estão compatíveis com as áreas tratadas;
- IV. Confirmar que os trabalhadores da CONTRATADA atuaram com o uso correto de EPIs e respeitaram as normas de segurança aplicáveis;
- V. Registrar em formulário próprio (checklist de fiscalização) eventuais falhas, irregularidades ou pendências detectadas, notificando formalmente a CONTRATADA para correção.

§5º O pagamento somente será autorizado após a validação formal da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de toda a documentação exigida e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§6º Caso sejam constatadas não conformidades na execução, o fiscal deverá registrar a ocorrência em relatório circunstanciado, encaminhando-o ao setor competente para avaliação quanto à aplicação de penalidades, glosa de valores ou retenção de pagamento, conforme a gravidade do fato.

§7º Havendo reaplicações corretivas dentro do período de garantia técnica, estas deverão ser igualmente registradas e atestadas, sem ônus adicional à Administração, integrando o histórico de medição do contrato.

§8º A fiscalização deverá manter arquivo organizado e atualizado com todos os relatórios técnicos, laudos, certificados, notificações e comunicações formais, de forma a assegurar a rastreabilidade da execução e subsidiar auditorias, prestações de contas e eventuais análises do controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

- I. A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado na proposta, em nome do:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitória Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca,

Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-838.

§1º No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- I. A modalidade e o número da licitação;
- II. O número do contrato;
- III. A descrição do serviço prestado.

§2º A descrição do serviço na nota fiscal deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

§3º Quando houver alteração de dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org.

§4º conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

§5º Havendo erros na emissão da nota fiscal ou na prestação dos serviços que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CONTRATADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS

A CONTRATADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculada.

§1º O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

§2º Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

§3º Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

- I. A CONTRATADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:
 - a. Certidão Negativa de Débitos da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

- d. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou até o próximo pagamento (o que ocorrer primeiro), para regularizar a pendência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do Art. 121 e do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional, situação em que deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§2º O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

§3º Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

§4º Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§5º O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo único - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior;

§1º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução do contrato, e, eventual recomposição de valores em favor da CONTRATADA devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do CONSUD;

§2º A suspensão ou interrupção da execução do contrato durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Contrato;

§3º Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que as notas de empenho de despesas (autorizações de compra) anteriormente à data do pedido não sofrerão alterações;

§4º Quando da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época;

§5º O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail institucional *protocolo@consud.org*;

§6º Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham os documentos comprobatórios para a referida recomposição;

§7º Fica facultado ao Consórcio consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, antes do deferimento do pedido de reequilíbrio, liberando a requerente do compromisso de entregar o produto;

§8º O Consórcio poderá, a qualquer tempo, convocar a CONTRATADA para reduzir os preços registrados, em conformidade com pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional;

§9º Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Consórcio convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação ou revogar a contrato (ou parte dela);

§10 Os valores recompostos somente serão repassados para a CONTRATADA após a assinatura, devolução da minuta assinada (conforme o caso) e publicação do ADITAMENTO em diário oficial.

§11 Recebido o pedido, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar documentos adicionais, se necessário;

§12 A Administração reserva-se o direito de realizar auditoria nos documentos e informações fornecidas pelo contratado, podendo para tanto acessar suas instalações e registros, bem como solicitar documentos complementares.

§13 O deferimento do pedido de reequilíbrio estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

§14 Nenhuma solicitação de reequilíbrio exige o contratado do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.

§15 O reequilíbrio econômico-financeiro será permitido em casos de força maior, alterações legislativas, variação extraordinária de custos ou fatos imprevisíveis que impactem significativamente as condições do contrato, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§16 A Administração terá o prazo de até 30 dias úteis para análise e deliberação sobre o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar esse prazo mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

§1º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024 do CONSUD:

- I. Gestora de contratos: Camila Dahmer;
- II. Fiscal administrativo: Abraão da Silva (designado por meio da Decisão Administrativa nº 296/2025).

§2º O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados e garantir maior transparência ao processo.

§3º A atuação da fiscalização não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização da contratação será realizada mediante assinatura deste instrumento contratual, que estabelecerá as condições de execução dos serviços, prazos, obrigações das partes, critérios de acompanhamento e fiscalização, sanções aplicáveis e demais cláusulas necessárias, em conformidade com este instrumento contratual e os documentos que integram o processo licitatório.

§1º O Setor de Contratações do CONSUD entrará em contato com a empresa selecionada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, encaminhando o instrumento contratual por meio do canal oficial de comunicação do setor para fins de assinatura.

- I. A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do instrumento contratual, conforme os padrões exigidos.
- II. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio.

- III. A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

§2º Após a assinatura do contrato, a empresa será formalmente considerada CONTRATADA, assumindo integralmente as obrigações previstas neste instrumento contratual.

§3º Em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou na hipótese de constatação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá anular a contratação e convocar nova empresa, conforme critérios internos e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico e na Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA formularão, em conjunto, um cronograma de execução dos serviços, contemplando as datas previstas para as visitas, a periodicidade das atividades e as unidades abrangidas. O cronograma poderá ser ajustado de acordo com a necessidade da Administração, mediante prévia comunicação e anuência das partes.

§1º O Setor de Apoio, em conjunto com o fiscal do contrato, será responsável pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços, observando a conformidade com o cronograma estabelecido, a qualidade das aplicações e o cumprimento das medidas de segurança e higiene previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

§2º A execução dos serviços deverá ser precedida de autorização formal da Administração, e todas as ocorrências, ajustes e reaplicações deverão ser registradas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA e validado pela fiscalização.

§3º Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- I. **Sede Administrativa do CONSUD e MACC**
Rodovia Vítório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca – Francisco Beltrão – PR
- II. **CAPS AD III**
Rua Rigoletto Andreoli, nº 17 – Centro – Marmeleiro – PR
- III. **Unidade de Acolhimento - UA**
Rua Rigoletto Andreoli, nº 10 – Centro – Marmeleiro – PR

§4º A prestadora de serviços se compromete a atender regularmente a execução contratual, ainda que haja alteração dos endereços informados, desde que os novos locais permaneçam dentro das áreas urbanas dos municípios de Francisco Beltrão e Marmeleiro, conforme abrangência desta contratação.

- I. Tal condição não acarretará qualquer ônus adicional à Administração, devendo a contratada manter a regularidade dos serviços nas mesmas condições técnicas e operacionais estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de desinsetização e desratização predial e limpeza e higienização de caixas d'água deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos nas normas sanitárias e trabalhistas vigentes, assegurando a eficiência, a segurança e a conformidade da prestação.

§1º A empresa contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente (CRQ, CRBio, CREA ou CRMV, conforme o caso), o qual responderá pela correta aplicação dos produtos e pelo controle técnico dos serviços executados.

§2º Deverão ser utilizados produtos regularizados na ANVISA, acompanhados das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondentes, observando-se as dosagens recomendadas e o período de segurança indicado pelo fabricante. É vedado o uso de produtos experimentais, não registrados ou que apresentem riscos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

§3º A contratada deverá garantir o uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 6, nº 33 e nº 35, relativas à segurança do trabalho, ao manuseio de produtos químicos e à execução de atividades em espaços confinados ou em altura.

§4º Os serviços deverão ser acompanhados da emissão de laudos técnicos e certificados de garantia, com validade mínima de 6 (seis) meses, contendo a identificação do responsável técnico, a data da execução, os produtos aplicados e as áreas atendidas.

§5º Em caso de reincidência de pragas durante o período de validade do laudo, a contratada deverá realizar nova aplicação corretiva sem custos adicionais, assegurando a eficácia do controle e o cumprimento da garantia técnica.

§6º A empresa será ainda responsável pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste contrato, responsabilizando-se pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos resultados e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

§1º Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e periodicidades estabelecidas, utilizando materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA e adequados à finalidade.

§2º Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo em conselho profissional competente, responsável pela supervisão das atividades, controle técnico das aplicações e emissão dos laudos e certificados de garantia.

§3º Garantir que todos os empregados, prepostos e técnicos envolvidos estejam identificados, uniformizados e capacitados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprindo as Normas Regulamentadoras nº 6, nº 33 e nº 35.

§4º Adotar medidas de controle e segurança necessárias à proteção da saúde dos servidores, pacientes e visitantes, isolando e sinalizando adequadamente os ambientes durante a execução, conforme o tempo de segurança indicado nas FISPQ dos produtos utilizados.

§5º Emitir laudos técnicos e certificados de garantia a cada ciclo de execução, conforme periodicidade prevista, contendo data, áreas tratadas, produtos aplicados e identificação do responsável técnico, com validade mínima de 6 (seis) meses.

§6º Elaborar relatório técnico de execução, acompanhado de registro fotográfico e relação das áreas atendidas, a ser entregue à fiscalização após cada serviço executado.

§7º Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração, bem como manter os equipamentos calibrados e em boas condições de uso, apresentando comprovante de calibração quando solicitado.

§8º Realizar reaplicações corretivas sem custo adicional, caso haja reincidência de pragas dentro do período de validade do laudo técnico, assegurando a eficácia e a garantia técnica dos serviços.

§9º Assegurar a reposição e manutenção das iscas e armadilhas utilizadas para controle de pragas, recolhendo aquelas já inutilizadas e mantendo registro das substituições realizadas.

§10 Responsabilizar-se integralmente por danos causados a bens, instalações ou pessoas, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos.

§11 Executar os serviços em horários previamente autorizados pela fiscalização, de modo a não interferir nas atividades institucionais das unidades atendidas, e manter comunicação imediata sobre qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a segurança da execução.

§12 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de seus empregados, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

§13 Utilizar exclusivamente os canais oficiais da CONTRATANTE para o envio de documentos, comunicações administrativas e solicitações relativas à execução contratual, por meio do endereço eletrônico protocolo@consud.org, ou outro que venha a substituí-lo mediante comunicação formal do CONSUD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante comprovação da execução regular dos serviços, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

§1º Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao correto cumprimento do objeto, especialmente quanto à localização das unidades e aos horários em que deverão ser realizados os serviços, podendo estes ocorrer fora do horário de funcionamento, conforme necessidade.

§2º Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente.

§3º Designar formalmente o fiscal administrativo do contrato, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela validação dos serviços prestados.

§4º Facilitar o acesso às dependências do CONSUD, MACC, CAPS AD III e UA, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e sigilo.

§5º Manter comunicação formal com a CONTRATADA exclusivamente por meio dos canais oficiais do CONSUD, observando o registro documental das tratativas relativas à execução contratual.

§6º Registrar e arquivar os relatórios, laudos e certificados apresentados pela CONTRATADA, mantendo controle atualizado dos prazos de execução e validade das garantias técnicas, de modo a subsidiar fiscalizações e auditorias.

§7º Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, conforme disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes.

- I. Antes da aplicação de qualquer penalidade, assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Resolução nº 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do CONSUD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, considerando a natureza técnica e especializada das atividades, que exigem responsabilidade direta da empresa contratada, bem como o cumprimento integral das condições de execução estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Único - Em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 2023), recomenda-se que a execução dos serviços de Desinsetização e Desratização Predial e Limpeza e Higienização de Caixas D'Água adote boas práticas de sustentabilidade ambiental e segurança ocupacional, voltadas à redução de impactos e ao uso responsável de recursos.

Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- I. Utilização de produtos saneantes com registro na ANVISA, preferencialmente de baixa toxicidade e com menor potencial poluidor;
- II. Armazenamento e transporte adequados dos produtos químicos, prevenindo vazamentos e contaminação;
- III. Uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- IV. Recolhimento e destinação correta de resíduos e embalagens, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- V. Adoção de medidas de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;
- VI. Planejamento logístico eficiente, reduzindo deslocamentos e emissões atmosféricas;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- VI. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- VII. Rescisão do contrato.

§1º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

§2º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Sobre o valor total do contrato
02	20% (vinte por cento)	Sobre o valor total do contrato
03	30 % (trinta por cento)	Sobre o valor total do contrato

§3º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Atraso de até 5 (cinco) dias na execução dos serviços programados, sem justificativa formal aceita pela Administração.	01
2	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03
3	Falha no envio de relatórios, laudos ou certificados dentro dos prazos estabelecidos.	01

4	Ausência de registro fotográfico ou de informações complementares solicitadas pela fiscalização.	01
5	Descumprimento de instruções administrativas ou determinações de rotina emitidas pela fiscalização.	01
6	Não substituição tempestiva de colaborador cuja conduta tenha sido reprovada pela Administração.	01
7	Falha no uso adequado de uniforme ou identificação funcional da equipe.	01
8	Falta de responsável técnico durante a execução dos serviços.	02
9	Utilização de produtos ou materiais não autorizados ou sem registro válido na ANVISA.	02
10	Descumprimento de cronograma previamente acordado, sem justificativa aceita pela Administração.	02
11	Falha no cumprimento das normas de segurança do trabalho.	02
12	Atos que causem embaraço à fiscalização ou acompanhamento do contrato, como recusar-se a fornecer informações ou dificultar inspeções.	01
13	Prática de atos que atentem contra a ordem econômica, como formação de conluio ou fraude, verificados durante a execução contratual.	03
14	Não utilização dos canais oficiais do CONSUD para o envio de documentos, comunicações e informações contratuais.	01
15	Interferência indevida nas atividades do CONSUD, MACC ou CAPS AD III, em desacordo com as orientações da fiscalização.	02
16	Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.	03
17	Abandono ou paralisação injustificada dos serviços.	03
18	Aplicação de produtos proibidos, experimentais ou sem registro sanitário, com potencial risco à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.	03
19	Omissão de informação ou falsidade em relatórios, laudos ou comunicações técnicas.	03
20	Ocorrência de acidente de trabalho com constatação de negligência da CONTRATADA.	03
21	Recusa injustificada em realizar reaplicação corretiva determinada pela fiscalização.	03
22	Subcontratação total ou parcial dos serviços, direta ou indireta, em desacordo com as condições contratuais.	03
23	Dano comprovado a bens, instalações ou pessoas, decorrente de negligência ou imperícia na execução dos serviços.	03

§4º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

§5º Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total instrumento contratual, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

§6º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

- I. Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§8º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- I. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
- II. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- III. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II. Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
- III. Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- IV. Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- V. Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 10% (dez por cento);
- VI. Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial.

§1º A rescisão unilateral poderá ser realizada pela Administração nos casos previstos nos arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do contrato;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

§2º Em caso de rescisão contratual, a Administração deverá garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado, notificando-o previamente.

§3º O contratado terá direito ao ressarcimento dos serviços já executados e aceitos, bem como de eventuais custos devidamente comprovados decorrentes da rescisão.

§4º O contrato poderá ser extinto por razões de interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas em decisão da máxima autoridade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá observar motivação robusta, respeitar o devido processo legal, assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como vedar qualquer forma de enriquecimento sem causa. Tal medida decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público, que orienta a atuação administrativa e assegura a prevalência do interesse coletivo sobre o particular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 24/2023 do CONSUD e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONTRATANTE, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo único - Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital 01/2026 do pregão eletrônico e na proposta apresentada pela contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. A proposta é vinculada ao edital (e demais anexos), conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021.

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos.

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 01/2026, do qual este contrato é parte integrante.

§3º A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações.

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas nesta minuta de contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual.

§5º A Contratada declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis.

§7º A Contratada compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Parágrafo único - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD

PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

EMPRESA/CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA